



Câmara Municipal de  
**ASSUNÇÃO DO PIAUÍ**  
O Povo é o Poder



Projeto de Lei Nº 001/2024, de 12 de agosto de 2024.

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL PARA O  
QUADRIÊNIO 2025/2028 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Assunção do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 29, incisos V e VI da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, resolve propor o seguinte projeto de Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assunção do Piauí (PI) aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. - Fixa o subsídio mensal dos Vereadores e membros da mesa diretora da Câmara Municipal de Assunção do Piauí, para o quadriênio 2025 a 2028, em R\$ 4.874,07 (quatro mil, oitocentos e setenta e quatro reais e sete centavos), conforme correção pelo IGP-M (FGV), nos termos determinados pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. - O subsídio mensal do Presidente da Câmara para o quadriênio 2025 a 2028, será equivalente ao subsídio do Vereador acrescido de 1/2.

Parágrafo Único: Os subsídios dos demais membros da mesa diretora do Poder Legislativo Municipal serão equivalentes aos subsídios dos Vereadores, acrescidos de 1/4.

Art. 3º. - Os subsídios de que tratam os arts. 1º e 2º, serão atualizados no início de cada ano, com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurado segundo o indicador oficial adotado para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal.



Câmara Municipal de  
**ASSUNÇÃO DO PIAUÍ**  
O Povo é o Poder



Parágrafo Único: Fica o Poder Legislativo autorizado a pagar aos Vereadores e Servidores do Legislativo Municipal 13º salário, podendo ser a 1ª (primeira) parcela do 13º (décimo terceiro), correspondente a 50% (cinquenta por cento), no mês de julho de cada ano e a última até 30 de novembro, nos termos do julgamento do recurso extraordinário/STF 650.898/RS.

Art. 4º. - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixados nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º. - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Art. 6º. - Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal.

Art. 7º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01.01.2025.

Assunção do Piauí-PI, 12 de agosto de 2024.

---

Ronnivom de Sousa Lima  
Presidente da Câmara Municipal

---

Manoel Fábio Beserra de Souza  
Primeiro Secretário